

**EMENDA Nº - SUPRESSIVA**

Suprime-se o inciso I do art. 12 da Medida Provisória nº 767, de 6 de janeiro de 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

A revogação do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é um dos aspectos mais crueis da Medida Provisória nº 739/2016, por atingir sobretudo o trabalhador de baixa renda que tende a permanecer menos tempo em um mesmo emprego, perdendo facilmente a condição de segurado.

Pela regra em vigor, o segurado que perdeu essa condição em função de desemprego ou interrupção da contribuição, precisa realizar o pagamento equivalente a 1/3 do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para obtenção do benefício desejado. No caso do auxílio-doença, como a carência é de 12 (doze) meses, a contribuição por 04 (quatro) meses consecutivos para a recuperação da qualidade de segurado.

Com a revogação do parágrafo único do art. 24, o segurado que perder essa qualidade deverá, necessariamente, voltar a contribuir por mais 12 (doze) meses para cumprir a carência e consequentemente ter direito ao benefício de auxílio-doença, desde que sejam cumpridos os demais requisitos de incapacidade laboral.

Essa proposta evidencia o caráter da reforma previdenciária proposta pelo governo: neoliberal, voltada para o mercado financeiro, disposta a retirar ou contingenciar direitos dos trabalhadores.

Sala da Comissão,



Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17490.10776-56